

§ único. Perdem a frequência os alunos que dêem um número de faltas superior a 20 por cento das aulas de qualquer disciplina.

Art. 6.º Os exames finais constarão de provas escritas, orais e práticas.

§ 1.º Os alunos que na prova escrita obtiverem nota inferior a 10 valores não serão admitidos à prova oral.

§ 2.º Os alunos que faltem a qualquer prova ou dela desistam depois de iniciada só poderão ser admitidos aos exames que se realizem na época seguinte àquela em que se tenha verificado a falta ou a desistência.

§ 3.º Os resultados dos exames finais são obtidos pela média das médias das provas escritas, orais e práticas e exprimem-se numericamente de 0 a 20 valores, com as seguintes equivalências:

Reprovado, menos de 10 valores;
Suficiente, 10 a 13 valores;
Bom, 14 e 15 valores;
Bom, com distinção, 16 e 17 valores;
Muito bom, com distinção, 18 a 20 valores.

Art. 7.º Os exames finais efectuar-se-ão perante um júri constituído pelo director geral de saúde ou seu representante, que presidirá, pelos directores dos cursos e pelos vogais nomeados de entre os professores.

Art. 8.º Os directores e professores dos cursos são nomeados pelo Ministro do Interior de entre os funcionários dos serviços de saúde ou de entre indivíduos que, embora estranhos a estes serviços, tenham reconhecida competência para o ensino da respectiva disciplina.

Art. 9.º O expediente dos cursos será assegurado pelo Instituto Superior de Higiene Dr. Ricardo Jorge.

Art. 10.º O Ministro do Interior, ouvido o das Finanças, fixará por despacho a gratificação dos directores, professores e secretários dos cursos.

Art. 11.º A matrícula, o exame final e as passagens do diploma do curso estão sujeitos ao pagamento prévio das importâncias seguintes:

Matrícula	200\$00
Exame final	100\$00
Diploma	100\$00

Art. 12.º As importâncias referidas no artigo anterior constituem receita do Instituto Superior de Higiene Dr. Ricardo Jorge e serão destinadas a custear as despesas feitas com a organização e funcionamento dos cursos.

Art. 13.º No corrente ano lectivo poderão ser admitidos a exame, independentemente de matrícula, os médicos que tenham a frequência dos actuais cursos de medicina sanitária.

§ único. As provas dos candidatos a que se refere este artigo serão idênticas às dos que frequentarem o curso e serão prestadas perante o júri constituído em harmonia com o disposto neste diploma.

Art. 14.º Os lugares de delegados de saúde, guardas-mores de saúde, adjuntos, subdelegados de saúde, médicos municipais, médicos dos centros de saúde e profilaxia e dos dispensários só poderão ser providos definitivamente em médicos habilitados com o curso de medicina sanitária.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Dezembro de 1946.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz*—*João Pinto da Costa Leite*—*José Caeiro da Matta*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Fazenda Pública

Despacho

Com destino ao alargamento das pistas de aterragem da Escola de Aviação Naval Almirante Gago Coutinho, em S. Jacinto, Aveiro, torna-se necessário adquirir para o Estado um conjunto de parcelas de terreno com algumas casas de alvenaria e de madeira.

Porque não foi possível chegar-se a acordo sobre o preço da aquisição de algumas dessas parcelas, determino que se promova a sua expropriação, nos termos do decreto-lei n.º 28:797, de 1 de Julho de 1938, com as alterações constantes do decreto-lei n.º 34:111, de 15 de Novembro de 1944, e demais legislação complementar.

Ministério das Finanças, 12 de Novembro de 1946.—
Pelo Ministro das Finanças, *Joaquim Dinis da Fonseca*,
Subsecretário de Estado das Finanças.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Para os devidos efeitos e em execução do disposto no § único do artigo 1.º do decreto-lei n.º 35:510, de 21 de Fevereiro último, inserto no *Diário do Governo* n.º 38, 1.ª série, da mesma data, publica-se a seguinte tabela de abonos ao pessoal de viagens da rede de ambulâncias postais, aprovada por despachos de 28 de Outubro e 29 de Novembro últimos, respectivamente de S. Ex.ªs os Ministros das Obras Públicas e Comunicações e das Finanças, e que substituirá, a partir de 1 do supracitado mês de Outubro, a tabela relativa aos mesmos abonos, publicada no *Diário do Governo* n.º 148, 1.ª série, de 5 de Julho do corrente ano.

Tabela de abonos ao pessoal de viagens
da rede de ambulâncias postais

Ambulâncias

Ambulâncias	Chefes	Ajudantes	Continuos
Norte I/II	—\$—	126\$00	79\$00
Norte I/IV	188\$00	164\$00	103\$00
Norte III/II	196\$00	170\$00	107\$00
Beira Baixa I/II	220\$00	191\$00	120\$00
Leste I/II	174\$00	147\$00	93\$00
Leste I/II (Lisboa-Entroncamento e volta).	—\$—	—\$—	46\$00
Sul I/II	235\$00	200\$00	134\$00
Sueste I/II (a)	134\$00	—\$—	72\$00
Ramal de Lagos	—\$—	—\$—	116\$00
Oeste I/II	120\$00	101\$00	63\$00
Alentejo I/II	119\$00	—\$—	69\$00
Marvão I/II	98\$00	—\$—	55\$00
Minho I/II	101\$00	86\$00	53\$00
Douro I/II	145\$00	—\$—	83\$00
Douro I/II (Porto-Pinhão e volta)	—\$—	—\$—	49\$00
Fafe I/II	60\$00	—\$—	37\$00
Corgo I/II	—\$—	150\$00	88\$00
Tua I/II	—\$—	176\$00	110\$00
Sabor I/II	—\$—	167\$00	111\$00
Beira Alta I/II	186\$00	165\$00	104\$00
Beira Alta I/II (Pampilhosa-Guarda e volta).	—\$—	—\$—	61\$00
Vouga I/II	181\$00	161\$00	101\$00

(a) A designação Sueste I/II corresponde à de Sul III/IV, antigamente usada.

Conduções de malas fechadas

Conduções de malas fechadas	Condutores
Sintra	29\$00
Cascais	27\$00
Vale do Sado	62\$00
Ramal de Mora	18\$00
Ramal de Reguengos	16\$00
Meridional	55\$00
Ramal de Tomar	27\$00
Douro-Misto	34\$00
Minho Misto	43\$00
Fafe-Misto	39\$00
Braga-Niue	13\$00
Porto-Póvoa	31\$00
Ramal de Serpins	24\$00
Ramal de Pampilhosa Figueira da Foz	14\$00
Ramal de Alfaielos-Figueira da Foz	29\$00
Ramal de Sernada	22\$00

Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones, 13 de Dezembro de 1946.— O Director dos Serviços de Exploração, *Oscar Saturnino*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Repartição do Pessoal Civil Colonial

Portaria n.º 11:626

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 20:260, de 31 de Agosto de 1931, incluir, para os devidos efeitos, as seguintes categorias nas classes da tabela anexa ao referido decreto n.º 20:260, abaixo mencionadas:

Auxiliar técnico de marés da colónia de Macau — XV.

Guardas de 1.ª classe do corpo de polícia da colónia de Macau — XVIII.

Bombeiros de 1.ª classe da colónia de Macau — XVIII.

Guardas de 2.ª classe do corpo de polícia da colónia de Macau — XIX.

Bombeiros de 2.ª classe da colónia de Macau — XIX.

Tratador praticante dos serviços de veterinária e de indústria animal da colónia de Angola — XIX.

Bombeiros de 3.ª classe da colónia de Macau — XX.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» de todas as colónias.

Ministério das Colónias, 18 de Dezembro de 1946.— O Ministro das Colónias, *Marcello José das Neves Alves Caetano*.

Direcção Geral Militar

Secção de Marinha

Portaria n.º 11:627

Considerando que a Administração da Fazenda Naval na colónia de Angola se exerce de conformidade com as disposições do regulamento privativo aprovado pela portaria n.º 1:404, de 9 de Junho de 1934, e, principalmente, por força do seu artigo 1.º, pelas disposições do Regulamento de Administração da Fazenda Naval;

Considerando que o Regulamento de Administração da Fazenda Naval a que se refere a mencionada portaria foi substituído pelo novo Regulamento de Administração da Fazenda Naval aprovado pelo decreto n.º 31:859, de 17 de Janeiro de 1942:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 91.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, pôr em execução na colónia de Angola o Regulamento de Administração da Fazenda Naval aprovado pelo decreto n.º 31:859, de 17 de Janeiro de 1942.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.

Ministério das Colónias, 18 de Dezembro de 1946.— O Ministro das Colónias, *Marcello José das Neves Alves Caetano*.